



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 012/02

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal, a adquirir imóveis como especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial, imóveis necessários ao atendimento do programa de expansão industrial e de áreas urbanas para a edificação do novo Fórum de Apucarana.

Art. 2º – A concretização da aquisição dos imóveis e áreas mencionadas no artigo anterior, será mediante prévia Avaliação, conforme estabelece a Legislação Municipal vigente (Lei Orgânica do Município de Apucarana, de 05 de abril de 1990, Art. 95).

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em
14 de março de 2002.


VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

A presente proposição, trata-se de uma necessidade em virtude da nossa Lei Orgânica do Município, e que está em vigor desde 1990, onde no artigo 95, estabelece que todas as aquisições de imóveis deverão ter autorização Legislativa e prévia avaliação de uma Comissão formada por 5 (cinco) Vereadores.

Trata-se de uma peculiaridade estabelecida neste documento, que burocratizam por demais o sistema, e que dado ao tempo que demanda, pode inclusive causar prejuízos ao Município, de ordem financeira e até de oportunidade, senão vejamos, houve a necessidade urgente de se adquirir uma determinada quantidade de áreas de terras para a construção do novo Fórum de Apucarana, a negociação com o Proprietário, transcorreu de maneira que acertado o valor, diga-se de passagem justíssimo, e com acompanhamento de alguns Vereadores do Legislativo, dos Juizes, Promotores da nossa Comarca e representantes da nossa Sociedade, ficou também estabelecida a data de pagamento, todavia, o processo esbarra na autorização Legislativa, que pode comprometer o Projeto. Aí esta, um exemplo claro, do prejuízo de ordem financeira e de oportunidade.

E é com esse objetivo, que estamos encaminhando a esse Legislativo, o presente Projeto de Lei, cuja autorização embora sendo de caráter geral para todas as aquisições que o Município necessite realizar, não descarta qualquer possibilidade de participação da Câmara Municipal, que será feita através do estabelecido no Art. 95 da Lei Orgânica do Município, através da Comissão suprapartidária constituída pela Câmara, para a avaliação dos imóveis.

Os imóveis pretendidos pelo Município, às vezes não satisfazem as suas necessidades e, isso fará com que através da abrangência desta Lei, se crie opções de adquirir outras áreas, e não as constantes de Lei, que necessitam de uma verdadeira burocracia que às vezes inviabilizam projetos importantes.

É importante, a colaboração dos nobres Edis na aprovação deste Projeto, pois irá proporcionar vários benefícios para a nossa comunidade, e em especial, para as Indústrias que aqui pretendem se instalar, sem que estejamos emperrados em processos burocráticos.


VALTER APARECEDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL